

Id:01AB13BA511135D8



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 061/2021

Ref.: Processo Administrativo: 059/2021, Pregão Eletrônico 017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI

Contratante: Município de Lagoa do Piauí - PI.

Contratado: AYRTON JOSE SOARES- ME, CNPJ Nº 09.544.613/0001-64

Valor: LOTE I- MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS- R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais)

Fonte de Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 14 de junho de 2021.

Vigência: 12 meses

Id:09FEB48C824D375F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

DECRETO Nº 41/2021

Landri Sales-PI, 14 de Junho de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID-19 no município de Landri Sales-PI.

O PREFEITO DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a pandemia internacional da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do isolamento social e a responsabilidade civil e penal por qualquer descumprimento dos mesmos;

CONSIDERANDO o aumento do número de novos casos e internações graves por COVID-19 no Município de Landri Sales;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar impactos causados pelo novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão de:

I- Serviços de bares e depósitos de bebidas alcoólicas na modalidade presencial, podendo funcionar somente com serviços de delivery de segunda a sexta feira;

II- Durante o sábado e o domingo fica estritamente proibido a comercialização de qualquer natureza, de bebidas alcoólicas dentro do município;

III- Serviços de restaurantes e afins na modalidade presencial, podendo funcionar somente com serviços de delivery no período de segunda a sábado até as 20:00h;

IV- Clubes, eventos sociais públicos e/ou privados, festas, aniversários, confraternizações, shows e sons automotivos, bem como todo, e qualquer, evento que gere aglomerações;

V- Uso de ambientes de lazer tais como: lagoas (ex.: Lagoa da Velha), riachos (ex.: Barra do Brejo), açudes e lugares semelhantes;

VI- Atividades Esportivas de qualquer natureza.

Art. 2º Fica determinado a continuidade das aulas nas modalidades presenciais/híbridas em escolas públicas e privadas, podendo funcionar seguindo os protocolos e as medidas de segurança contra a COVID 19.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade, nos estabelecimentos comerciais que devem cumprir as seguintes medidas:

§1º O horário de funcionamento do comércio local do Município de Landri Sales só poderá funcionar até as 20h, de segunda à sábado, sendo vedado o funcionamento aos

domingos, salvo serviços de vigilância, serviços hospitalares, farmácias ou drogarias, borracharias e postos de combustíveis.

§2º Higienização a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, das superfícies de toque, como sendo, corrimões de escada de acessos, portas e suas maçanetas e/ou trincos, cadeiras, balcão e/ou caixa, preferencialmente com álcool em gel 70%. Em pisos, paredes e banheiros, a higienização deve ser feita preferencialmente com água sanitária.

§3º Manter a disposição, na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos, água e sabão e/ou álcool em gel 70% bem como toalha de papel descartável, para utilização dos clientes e funcionários do local.

§4º Manter o número reduzido de pessoas no local, buscando sempre estabelecer a distância mínima linear de 02(dois) metros entre elas, podendo se utilizar de senhas ou outro meio eficaz, evitando a aglomeração.

§5º Impedir o ingresso dos clientes ou pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção.

§6º Os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial e de forma correta.

Art. 4º O uso obrigatório de máscaras em vias públicas de uso comum ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, bem como em todo, e qualquer, estabelecimento. O não cumprimento desta medida acarretará em punições tanto para o proprietário do estabelecimento quanto ao cliente.

Art. 5º A quarentena para as pessoas que testaram positivo para a COVID-19 seguirá o protocolo vigente do Município, Secretaria Municipal de Saúde, e estas pessoas deverão ser acompanhadas pela equipe do Centro de Enfrentamento da COVID-19. Em caso de agravamento dos sintomas, será obrigatória a procura por atendimento médico hospitalar.

§1º A equipe de saúde expedirá TERMO DE NOTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO.

§2º O notificado que descumprir a medida de quarentena, será autuado com a multa estabelecida no inc. I, do art. 5º, além do comunicado à Autoridade de Polícia Civil bem como ao Representante do Ministério Público, para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 6º Fica autorizada a aplicação de multas, para o caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, seja praticado por pessoa física ou jurídica, além da comunicação à Autoridade de Polícia Civil e ao Representante do Ministério Público, para a tomada das providências previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 7º O valor da multa por infração é de:

I. R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de pessoa física;

II. R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00(dez mil reais), no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, além da aplicação da multa, poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

Art.8º As notificações e autuações serão aplicadas pelas autoridades da saúde, em especial os fiscais e/ou servidores integrantes de vigilância sanitária municipal e polícia militar.

Art.9º A receita pode ser proveniente da aplicação das multas estabelecidas no art. 6º será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 10 As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão escritas na dívida ativa do município e executiva nos termos da legislação vigente.

Art. 11 As medidas neste Decreto vigorarão até o dia 21 de Junho de 2021, podendo ser revista a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Landri Sales.

Art. 12 Em caso de descumprimento das disposições previsto neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID-19, os infratores poderão sofrer:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária e/ou Polícia Militar.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista conforme o número de casos ativos de COVID-19 no município.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, 14 de Junho de 2021.


Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal